Lei nº 1620, de 27 de dezembro de 1.968.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal a todos os devedores de tributos municipais, que se quitarem até 31 de dezembro de 1968, cuja isenção se estende aos débitos decorrentes de serviços executados pela Prefeitura nos logradouros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27. dezembro. 1968.

[signature]

[signature]

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.621, de 27 de dezembro de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da importância de Cr$ 1.079,00 para pagamento de substituições, no quadro dos servidores municipais, em virtude da concessão de férias regulamentares nos exercícios de 1966 e 1967, a favor dos seguintes elementos:

Bruno Nunes da Mata	Motorista	Dez. de 1966 e Dez. de 1967	186,25
Adlar Ferreira	Anec. de Rua	Novembro de 1967	125,00
José Rodrigues Silveira	Eletricista	Dezº de 1967	125,00
Álvaro Alexandre Borges	Operador da moto	Dezº de 1967	113,75
Brás Lourenço da Mata	Motorista	Dezº de 1967	113,75
Orozino Nestor da Silveira	Aux. da Rodoviária	Dezº de 1967	113,75
Wantuil Furtado	Fiscal Geral	Dezº de 1967	151,25
José Ruas Oliveira	Encr. da Rodoviária	Dezº de 1967	151,25
			1.079,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente

como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 27 de dezembro de 1968.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Sua sec. em com. – Bandeira.

Lei nº 1.622, de 27 de dezembro de 1968.

Autoriza construção de estrada e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reparar um trecho e construir outro, para a ligação rodoviária, em demanda ao Sapé, passando pelas propriedades de José de Paula Assunção e outros, conforme traçado levantado pelo eng. Dr. João Caldas de Andrade Assunção podendo dispender, com as respectivas obras, até a importância de dois mil cruzeiros novos.

Art. 2º - As obras serão realizadas em concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 2.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de Dezembro de 1969.